CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE ANÁLISE DE ÁGUAS (EX_LOTE 6 DO 2020_087CP) PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP

2021_030PM

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2021

(página propositadamente deixada em branco)

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE ANÁLISE DE ÁGUAS (EX_LOTE 6 DO 2020_087CP) PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Cláusula 1.ª Objeto 5

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e regras de interpretação 5

Cláusula 3.ª Preços-Máximos Unitários 6

Cláusula 4.ª Duração do contrato 6

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário 6

Cláusula 6.ª Obrigações da AdP SGPS 8

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adjudicantes 8

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 9

Cláusula 8.ª Requisitos 9

Cláusula 9.ª Notas de encomenda 9

Cláusula 10.ª Local de entrega 10

Cláusula 11.ª Condições de entrega 10

Cláusula 12.ª Verificação 12

Cláusula 13.ª Garantia 12

Cláusula 14.ª Descontinuidade dos produtos 13

CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO 13

Cláusula 15.ª Preço e faturação 13

Cláusula 16.ª Revisão de preços 14

Cláusula 17.ª Condições de pagamento 15

Cláusula 18.ª Atrasos nos pagamentos 15

Cláusula 19.ª Mora 16

CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS 16

Cláusula 20.ª Responsabilidade das partes 16

Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário *16*
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante *17*

CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS **17**

Cláusula 23.ª Sanções *17*
Cláusula 24.ª Força maior *19*
Cláusula 25.ª Resolução do Contrato pela entidade adjudicante *20*
Cláusula 26.ª Resolução por parte do adjudicatário *21*

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS **21**

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações *21*
Cláusula 28.ª Segurança e confidencialidade *21*
Cláusula 29.ª Patentes, licenças e marcas registadas *22*
Cláusula 30.ª Foro competente *22*
Cláusula 31.ª Direito aplicável *22*

ANEXOS **23**

ANEXO I LOTE (1 PÁGINA) 24
ANEXO II PREÇOS BASE UNITÁRIOS E QUANTIDADES POR UNIDADE UPP(1 PÁGINA) 24
ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA DE REAGENTES E MATERIAL (1 PÁGINA) 24
ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA CIUS-PT 24
ANEXO V REVISÃO DE PREÇOS (1 PÁGINA) 24

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato de aquisição de reagentes e materiais de análise de águas (ex_Lote 6 do 2020_087CP) a celebrar entre as entidades adjudicantes indicadas no **ANEXO I** ao Convite e os respetivo(s) adjudicatário(s) do artigos indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preços-Máximos Unitários

Os preços-máximos unitários encontram-se definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª
Duração do contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data da respetiva assinatura para todas as entidades adjudicantes ou até que, em relação a cada Lote, os pagamentos ao adjudicatário perfaçam os montantes referidos no número seguinte, consoante o evento que primeiro ocorra.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam, pelo Lote 1- 26.807,00 € (*vinte e seis mil, oitocentos e sete euros*), sem IVA incluído.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados

para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos, acompanhados da documentação referida no n.º 5 da mesma cláusula;

b) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;

e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;

g) Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento dos artigos e de rotulagem individual de cada unidade de venda (tubo, placa, frasco, unidade, vial, teste) com identificação de lote, datas de fabrico e de validade;

h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;

i) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Atualizar os Documentos de Identificação dos Artigos, as Fichas de Segurança dos Artigos, sempre que se justificar;

k) Possuir apólices de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei;

l) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção

das encomendas formuladas pelas entidades adjudicantes e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;

m) Comunicar às entidades adjudicantes a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

n) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;

o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

Cláusula 6.ª
Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

a) Coordenar os contratos em representação das entidades adjudicantes;

b) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;

c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, sugerir às entidades adjudicantes a aplicação de sanções contratuais;

d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;

Cláusula 7.ª
Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

a) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;

c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;

d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);

e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;

f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 8.ª
Requisitos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às entidades adjudicantes os artigos com as caraterísticas e especificações previstas no **Anexo I**, nos locais de entrega definidos no **Anexo III**, ambos do presente Caderno de Encargos..

2. Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 9.ª
Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.

2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas, em unidades UPP (*Unidade de Preço do Pedido*) no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos possui natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. As notas de encomenda são enviadas pelas entidades adjudicantes ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder aos 2 (dois) dias úteis seguintes à data de envio da nota de encomenda.

Cláusula 10.ª
Local de entrega

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Reagentes e Material para Análises de Águas devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Condições de entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Os produtos são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-

12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

4. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a entrega, nas instalações das entidades adjudicantes, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.

5. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:

i) A data de entrega;

ii) Identificação do adjudicatário;

iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

iv) Data da encomenda e número da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante;

v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

vi) Indicação dos produtos e respetivas quantidades;

b) Fichas técnicas e de segurança, bem como os certificados de qualidade do lote fabricado. Se as fichas e certificados estiverem disponíveis *online*, o adjudicatário deve mencionar expressamente, aquando da entrega dos artigos, o sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados e as referências para a consulta dos mesmos, não sendo necessário a sua disponibilização em formato papel, juntamente com a encomenda.

6. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

7. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

8. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Verificação

1. Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos.
3. Caso os produtos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade dos produtos, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução dos produtos pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª

Garantia

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade dos produtos a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.

3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 14.ª
Descontinuidade dos produtos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;
 b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 c) Equivalência dos preços;
 d) Inalterabilidade das condições contratuais.

CAPÍTULO IV
FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 15.ª
Preço e faturação

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, quando aplicável nos termos do presente Caderno de Encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à carga, transporte e descarga nos locais indicados.

3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelos adjudicatários em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelos adjudicatários devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação constante no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela entidade adjudicante.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade anual, tendo lugar após 12 (*doze*) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.
2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.
3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.
4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 (*dez*) dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.

5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete à entidade adjudicante.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o adjudicatário, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:
 a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for superior a 1 (*um*);
 b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for inferior a 1 (*um*).

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª
Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 19.ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior constitui-a em mora.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO V
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da entidade adjudicante.
2. É permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o adjudicatário notificar a entidade adjudicante das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual da entidade adjudicante apenas pode ser realizada a empresas que integrem o grupo Águas de Portugal e depende de autorização do adjudicatário, a qual só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das suas garantias.

CAPÍTULO VI
SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 23.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da Cláusula 9.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% (*dez por cento*) do valor da encomenda em causa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times N \times 0{,}05$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e N é o número de dias de atraso de aviso de rutura temporária de stock contados relativamente aos 2 (dois) dias úteis seguinte à nota de encomenda.

b) Pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 da Cláusula 11.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 30% (*trinta por*

cento) do valor da encomenda em causa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 4 da Cláusula 12.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da encomenda em causa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir e A é o número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 4 da Cláusula 12.ª, contados após a respetiva comunicação.

5. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

7. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.

8. Não são aplicadas sanções contratuais em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (*dois*) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (*um*) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 25.ª
Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual;
 c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;
 d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (*quinze*) dias, na substituição ou na reparação de bens;
 e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (*quinze*) dias após a emissão da declaração.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
5. A resolução do contrato nos termos do n.º 1 determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia técnica, quando aplicável.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.

2. A entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 29.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I LOTE (1 PÁGINA)

ANEXO II PREÇOS BASE UNITÁRIOS E QUANTIDADES POR UNIDADE UPP (1 PÁGINA)

ANEXO III LOCAIS DE ENTREGA DE REAGENTES E MATERIAL (2 PÁGINAS)

ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA CIUS-PT

*Especificação CIUS-PT AdP 20200515.xlsx; a*penas fornecido em suporte informático

ANEXO V REVISÃO DE PREÇOS (1 PÁGINA)

Lote	Código	Artigo	Quantidade por Emb.	Unidade UPP	Especificações
1	1.01	Desinfectante sup líq base alcool 10L_1U	1	U	Mikrozid AF Liquid ou equivalente - Embalagem 1x10L - densidade 0,90g/ml; Ethanol; Propan-1-ol
1	1.02	Detergente máq pó PF 10Kg_1U	1	U	Deconex 22 PF ou equivalente - Embalagem 1x10Kg - ph 11,7 a 12,7 em sol 1%; Alkalis, complexing agents, corrosion inhibitor
1	1.03	Neutralizador máq ácido s/fosf 10Kg_1U	1	U	Deconex 25 Organacid ou equivalente - Embalagem 10Kg -ph 2,6 em sol 1%; densidade 1,17g/ml; Ácidos orgânicos
1	1.04	Neutralizador máq ácido s/fosf 5Kg_1U	1	U	Deconex 25 Organacid ou equivalente - Embalagem 1x5Kg -ph 2,6 em sol 1%; densidade 1,17g/ml; Ácidos orgânicos
1	1.05	Detergente máq pó HPF 12Kg_1U	1	U	Deconex 22 HPF ou equivalente - Embalagem 1x12Kg - ph 12,5 em sol 1%; Alkalis, densidade 1,31g/ml; complexing agents, corrosion inhibitor

Legenda: G-grama; mL-mililitro; U-unidade

Lote	Código	Artigo	Quantidade por Emb.	Unidade UPP	Preço Base por Unidade UPP	AdSA UPP	AdA UPP	AdAM UPP	AdDP UPP	AdTA UPP	AdVT UPP	EPAL UPP	Simarsul UPP	Preço Base por Emb.
1	1.01	Desinfectante sup líq base alcool 10L_1U	1	U	**82,0000 €**	6	90	1	7	19	50	0	6	**82,00 €**
1	1.02	Detergente máq pó PF 10Kg_1U	1	U	**77,0000 €**	0	0	0	0	28	0	0	0	**77,00 €**
1	1.03	Neutralizador máq ácido s/fosf 10Kg_1U	1	U	**74,0000 €**	3	2	0	0	12	0	27	0	**74,00 €**
1	1.04	Neutralizador máq ácido s/fosf 5Kg_1U	1	U	**39,5000 €**	0	0	0	0	6	0	0	0	**39,50 €**
1	1.05	Detergente máq pó HPF 12Kg_1U	1	U	**120,0000 €**	4	0	0	0	0	0	50	0	**120,00 €**

Legenda: G-grama; mL-mililitro; U-unidade

Entidade Adjudicante	Sigla	Grupo Compradores	Local Entrega Reagente
Águas de Santo André	AdSA	AdSA_EXP	Cerca da Água, Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André
Águas do Algarve S.A.	AdA	AdA_LabETA Alcantarilha	ETA Alcantarilha, Alcantarilha-Gare 8365-024 Alcantarilha
	AdA	AdA_LabETA Tavira	ETA Tavira, Sítio do Malhão 8800-000 Tavira
	AdA	AdA_ETAR Albufeira Poente	ETAR Albufeira Poente, Montes Juntos 8200-419 Guia
Águas do Alto Minho S.A.	AdAM	AdAM_Geral	Rua São Bartolomeu dos Mártires, 156 4904-878 Viana do Castelo
Águas do Douro e Paiva, S.A.	AdDP	AdDP_ETA Baião	ETA Lever, Rua do Ribeirinho, 706 4415-679 Lever
	AdDP	AdDP_EXP_Lever	
	AdDP	AdDP_LabLever	
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	AdTA	AdTA_LAB Beirolas	ETAR Beirolas, Rua Chen He 1990-513 Parque das Nações Lisboa
	AdTA	AdTA_LAB Frielas	ETAR Frielas, Rua 28 de Setembro 2660-001 Frielas
	AdTA	AdTA_ETAR Malveira	ETAR Malveira, Estrada Nacional 116 2665-254 Malveira
	AdTA	AdTA_ETAR Santa Cruz	ETAR Stª. Cruz, Rua da ETAR 2560-404 Silveira
Águas do Vale do Tejo, S.A	AdVT	AdVT_NAAA_ETA Caia	ETA Caia, Estrada Nacional 373 7370-000 Campo Maior
	AdVT	AdVT_CAAA_ETA Monte Novo	ETA Monte Novo, Herdade da Tesoureira 7000 S. Manços - Évora
	AdVT	AdVT_NAAA_ETA Póvoa	ETA Póvoa, EN 1178 7320-000 Castelo de Vide
	AdVT	AdVT_NAAA_SA Póvoa/SA S Mamede	
	AdVT	AdVT_CANAAR_ETAR Évora	ETAR Évora, Herdade da Barba Rala 7005-265 Évora
	AdVT	AdVT_NAAR_ETAR Portalegre	ETAR Portalegre, Sítio das Coutadas, Telheiros 7300-576 Portalegre
	AdVT	AdVT_BB_ETA Rio Fundeiro	Largo Doutor José Lopes Dias 6000-462 Castelo Branco
	AdVT	AdVT_BA_ETA Caldeirão	
	AdVT	AdVT_BA_ETA Capinha	

Entidade Adjudicante	Sigla	Grupo Compradores	Local Entrega Reagente
	AdVT	AdVT_BA_ETA Meimoa	Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n-º 21 r/ch 6300-904 Guarda
	AdVT	AdVT_BA_ETA Sabugal	
	AdVT	AdVT_BA_ETA Sr.ª Desterro	
	AdVT	AdVT_BA_ETA St.ª Maria Aguiar	
	AdVT	AdVT_BA_ETA Vascoveiro	
Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	EPAL	EPAL_Asseiceira	ETA Asseiceira 2305-101 Asseiceira (Tomar)
	EPAL	EPAL_Vale Pedra_LAB	ETA Vale Pedra - Laboratório 2070-713 Casais do Vale da Pedra
	EPAL	EPAL_Olivais Suporte_LAA/LAB	Laboratório EPAL, Av. Berlim, 15 1849-033 Lisboa
	EPAL	EPAL_Olivais Suporte_PAT/LAB	
Simarsul, S.A.	Simarsul	Simarsul_ETAR Quinta Conde	ETAR Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, Quinta do Conde III 2975-403 Quinta do Conde

ANEXO V

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada com respeito pela expressão seguinte:

$$PR=P0*F$$

Na qual:

a) **PR** é o valor unitário atualizado, resultante da revisão de preços, a praticar no ano seguinte de vigência do Contrato, expresso em [€/unidade de venda] sem IVA;

b) **P0** é o valor unitário da proposta adjudicada para o fornecimento do artigo, expresso em [€/unidade de venda] sem IVA;

c) **F** é o fator de atualização, calculado com base na seguinte expressão:

$$F = IPC$$

ÍNDICES	METODOLOGIA DE CÁLCULO
Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente) Taxa de variação média dos últimos doze meses	**Índice de Preços no Consumidor (IPC)** IPC – calculado com base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses. A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores.

Entende-se por 'momento i', o instante a partir do qual será operada a revisão de preços, correspondendo a 1 ano após a data de início do contrato.

Só haverá lugar à revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do fator de atualização acima referido for diferente de 1 (um).